



# Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.195/2006

## Dispõe sobre abono pecuniário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento em duas parcelas do abono pecuniário a ser concedido no exercício de 2006 aos Profissionais do Magistério, sendo a primeira parcela liberada juntamente com a folha de pagamento de julho de 2006 e a segunda parcela liberada juntamente com a folha de pagamento de dezembro de 2006.

§ 1º - Que o abono referido no Artigo 1º desta lei será repassado somente quando existir a necessidade de cumprimento da obrigatoriedade do teto de 60% a ser gasto com os servidores mencionados no Parágrafo 2º do Artigo 1º desta lei.

§ 2º - São considerados Profissionais do Magistério aqueles que exercem atividades de Docência e os que oferecem Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Direção e Supervisão do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - O abono pecuniário de que trata o "caput" deste artigo é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

**Art. 3º** - O valor do abono pecuniário de que trata esta Lei, será determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que observará a capacidade orçamentária e financeira para sua concessão e os limites de aplicação dos recursos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 07 de julho de 2006.

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES**  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG  
10 / 07 / 2006  
guilherme